

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

1ª Emissão de Debêntures

MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Janeiro de 2022

Senhores Debenturistas
MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA, localizada na Av. Severo Dullius 1.395, 12ª Andar, Porto Alegre Rio Grande do Sul. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 94.638.392/0001-62.

OBJETO SOCIAL

4.1. A Companhia tem por objeto social:

- a. construção civil;
- b. montagem de estruturas metálicas;
- c. indústria e comércio de estruturas metálicas, esquadrias e serralheria em geral;
- d. indústria e comércio de perfis e telhas de alumínio e produtos correlatos;
- e. indústria e comércio de chapas cantoneiras, cantoneira e outros produtos correlatos galvanizados, em aço plano ou laminado em perfis;
- f. assessoria e consultoria relacionadas aos produtos e serviços citados nos itens anteriores;
- g. locação de equipamentos industriais e outros, próprios ou de terceiros;
- h. importação e exportação de quaisquer produtos relacionados aos itens anteriores, bem como produtos plásticos, produtos de borrachas e assemelhados; e
- i. a participação em quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	MEDA11/EM OBTENCAO
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	n/a
Banco Liquidante	n/a
Banco Escriurador	DIRETO COM EMISSORA
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	25.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	25.000
Forma	NOMINATIVA
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	13/03/2020
Data de Vencimento	13/03/2023

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

7.2. *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura por cada Debenturista do respectivo boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), na Data de Integralização.

7.3. *Forma de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”), por meio de transferência eletrônica para a Conta Garantia MSC, podendo, ainda, na Data de Integralização, ser subscritas com deságio de até 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo certo que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em tal Data de Integralização.

7.3.1. Os valores creditados na Conta Garantia MSC nos termos da Cláusula 7.3 acima serão liberados para a Companhia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Remuneração	DI+ 8,00% a.a.
Data de Integralização	20/03/2020
Repactuação	8.16. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia (a) na quitação das dívidas listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão; (b) no reforço de capital de giro da Companhia; e (c) no pagamento dos custos e despesas associados à estruturação da Emissão.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
ESCRITURADOR	13/03/2020	25.000	0	0	0	0	0	0
ESCRITURADOR	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	25.000

GARANTIA

8.9. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Observado o disposto nas Cláusulas 8.9.5 e 8.9.6 abaixo, os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nos Documentos da Operação, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 8.21 abaixo ("Fiança").

8.9.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

8.9.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 8.9.5 e 8.9.6 abaixo.

8.9.3. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

8.9.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

8.9.5. Caso (a) a Operação Permitida seja concluída e liquidada financeiramente até 30 de junho de 2020 (inclusive); e (b) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Fiança prestada pela Debita e pela Mextrema nos termos desta Escritura de Emissão será automaticamente liberada, deixando a Debita e a Mextrema de figurarem como Fiadoras para fins desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer outra formalidade.

8.9.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9.5 acima, caso (a) até 30 de junho de 2020 (inclusive), cumulativamente (x) a MISC venha a receber recursos oriundos do pagamento, total ou parcial, de quaisquer Direitos Creditórios PER, e (y) a Companhia realize uma Amortização Extraordinária Obrigatória em razão do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória referido no item (x) acima, mediante pagamento da totalidade dos valores devidos em razão de tal Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 8.18 abaixo; e (b) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Fiança

prestada pela Mextrema nos termos desta Escritura de Emissão será automaticamente liberada, deixando a Mextrema de figurar como Fiadora para fins desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer outra formalidade.

8.10. *Garantias Reais*. Observado o disposto na Cláusula 8.10.2 abaixo, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

- a. no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, alienação fiduciária dos Imóveis, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; e
- b. no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, mas até a Data de Integralização, cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0067536-85.2013.8.21.0010, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS ("Ação Judicial MSC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MSC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MSC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ("Direitos Creditórios Ação Judicial MSC"), os quais deverão ser pagos na Conta Garantia MSC; (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0004465-02.2017.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC ("Ação Judicial MISC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MISC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MISC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ("Direitos Creditórios Ação Judicial MISC"), os quais deverão ser pagos na Conta Garantia MISC; (iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra a União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil oriundos dos Pedidos de Ressarcimento identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, "PER"), incluindo todo e qualquer direito creditório decorrente de qualquer ação ou outro procedimento judicial (incluindo mandados de segurança) que venha a ser movido pela MISC com relação aos PER, incluindo os direitos que fundamentam tais procedimentos, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a eles relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ("Direitos Creditórios PER"), os quais deverão ser pagos na Conta Livre MISC, e transferidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para a respectiva conta a ser informada pelos Debenturistas à Companhia, para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, da Companhia e da MISC contra o Banco Custodiante com relação à titularidade das Contas Garantia, bem como todos os recursos e as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia, inclusive Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional ("Direitos da Conta" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.10.1. As disposições relativas às Garantias Reais, aos Imóveis, aos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente e às Contas Garantia estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

8.10.2. Liberação Parcial das Garantias Reais. Caso a Operação Permitida seja concluída e liquidada financeiramente até 30 de junho de 2020 (inclusive), a Companhia poderá, a cada amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Cronograma de Amortização ou em razão de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, solicitar ao Agente Fiduciário, mediante envio de notificação escrita nos termos desta Escritura de Emissão, o cancelamento da alienação fiduciária sobre Imóveis alienados fiduciariamente nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme identificados em tal notificação ("**Liberação Parcial das Garantias Reais**"), devendo os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, escolher os Imóveis a serem liberados e autorizar que o Agente Fiduciário pratique todos os atos necessários para fins de tal liberação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o valor agregado de liquidação forçada dos Imóveis que permanecerem alienados fiduciariamente nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária *pro forma* a respectiva Liberação Parcial das Garantias Reais, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos respectivos Laudos de Avaliação dos Imóveis entregues de acordo com os Contratos de Alienação Fiduciária, corresponda a, no mínimo, (a) 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, somados ao (b) saldo da Remuneração Adicional, e (c) dos demais encargos devidos pela Companhia até a Data de Vencimento, sendo que, para fins de tal cálculo, a Remuneração será trazida a valor presente na respectiva data de verificação, tendo por base uma taxa de desconto equivalente ao DI Futuro e considerando o número de dias úteis entre cada data de pagamento da Remuneração a partir de tal data de verificação e a Data de Vencimento; (ii) o Laudo de Avaliação mais recente utilizado pelo Agente Fiduciário deverá ter sido preparado há menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que a Companhia solicitar a Liberação Parcial das Garantias Reais; e (iii) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

8.10.3. A Emissora deverá enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário acerca da conclusão da Operação Permitida, acompanhada de todos os documentos evidenciando a contratação e conclusão da Operação Permitida.

Simplific Pavarini				
	2020		2021	2022
DEBIDA	13/03/2020	30/06/2020	30/09/2021	30/06/2022
Matrículas	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão
186.812	290.000,00	290.000,00	230.000,00	
MEXTREMA	13/03/2020	30/06/2020	30/09/2021	30/06/2022
Matrículas	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão	valor para fins de leilão
54.523	4.460.000,00	4.460.000,00	3.800.000,00	
Total	4.750.000,00	4.750.000,00	4.030.000,00	0,00
(i) Saldo das Obrigações Garantidas				
(ii) Remuneração				
(iii) Valor Fixo		2.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
(iii) Variação positiva IPCA desde emissão				
Limite Mínimo de Garantia		2.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Valor dos Imóveis		4.750.000,00	4.030.000,00	
Status		Ok	Ok	
Laudo de Avaliação		Data do Laudo 28/02/2020	Data do Laudo 30/09/2021	Data do Laudo 30/09/2022

AMORTIZAÇÃO

8.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo:

- I. a 1ª (primeira) parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de março de 2021;
- II. a 2ª (segunda) parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de setembro de 2021;
- III. a 3ª (terceira) parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros, três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de março de 2022; e
- IV. a 4ª (quarta) parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 13 de setembro de 2022; e
- V. a 5ª (quinta) parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento (sendo os incisos I a V acima, o "Cronograma de Amortização");

REMUNERAÇÃO

8.14.2. Caso venha a ser devida nos termos da Cláusula 8.14.1 acima, a Remuneração Adicional deverá ser paga pela Companhia em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e consecutivas, devidas em 13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração Adicional"), sendo cada parcela atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela, observado que: (i) caso a Companhia venha a realizar o pagamento de Prêmio por Amortização Extraordinária após qualquer Data de Pagamento da Remuneração Adicional, o valor de cada uma das parcelas da Remuneração Adicional subsequentes a tal Data de Pagamento da Remuneração Adicional deverá ser reduzido de forma proporcional considerando o pagamento de tal Prêmio por Amortização Extraordinária pago pela Companhia; e (ii) caso a Companhia venha a realizar o Resgate Antecipado, as parcelas da Remuneração Adicional vincendas após tal data de Resgate Antecipado serão devidas caso o Prêmio por Amortização Antecipada não seja pago nos termos desta Escritura de Emissão.

RESGATE ANTECIPADO

8.17. Exclusivamente na hipótese de a Operação Permitida ser concluída e liquidada financeiramente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento até a Data de Vencimento (exclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado"), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a ("Prêmio por Resgate Antecipado"): (i) caso o Resgate Antecipado seja realizado até 30 de junho de 2020 (inclusive), R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou (ii) caso o Resgate Antecipado seja realizado após 30 de junho de 2020 (exclusive), a diferença positiva entre (a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (b) o somatório (x) do montante efetivamente pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Remuneração Adicional e (y) do montante efetivamente pago pela Companhia a título de Prêmio por Amortização Extraordinária, observado que o Prêmio por Resgate Antecipado deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas

por este Agente Fiduciário

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
07/04/2020	07/04/2020	Juros		Liquidado	R\$ 5,3864	Download
07/04/2020	07/04/2020	Amortização Extraordinária	14,6605%	Liquidado	R\$ 146,60550000	Download
07/04/2020	07/04/2020	Prêmio		Liquidado	R\$ 100,00000000	Download
08/04/2020	08/04/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,3821	Download
08/04/2020	08/04/2020	Amortização Extraordinária	10,3170%	Liquidado	R\$ 88,04440000	Download
14/09/2020	14/09/2020	Juros		Liquidado	R\$ 34,21156897	-
15/03/2021	15/03/2021	Evento Genérico	REMUNERAÇÃO ADICIONAL	Liquidado	R\$ 8,42813531	-
15/03/2021	15/03/2021	Juros		Liquidado	R\$ 36,93522114	Download
15/03/2021	15/03/2021	Amortização Variavel	20,0000%	Liquidado	R\$ 161,49815570	Download
13/09/2021	13/09/2021	Amortização Variavel		Liquidado	R\$ 81,74230600	Download
13/09/2021	13/09/2021	Juros		Liquidado	R\$ 16,40000000	Download
13/09/2021	13/09/2021	Juros		Liquidado	R\$ 9,69861200	Download
13/09/2021	13/09/2021	Juros		Liquidado	R\$ 7,34182680	Download
13/09/2021	13/09/2021	Amortização Variavel		Liquidado	R\$ 72,04369400	Download
21/09/2021	21/09/2021	Evento Genérico	REMUNERAÇÃO ADICIONAL	Liquidado	R\$ 8,80831645	Download
21/01/2022	21/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 137,05553435	-
21/01/2022	21/01/2022	Evento Genérico	JUROS AGD 21/01/2022	Liquidado	R\$ 22,94446564	-
31/01/2022	31/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 18,35644192	-
31/01/2022	31/01/2022	Evento Genérico	JUROS AGD 21/01/2022	Liquidado	R\$ 1,64355807	-
28/02/2022	-	Amortização Extraordinária		Não Liquidado	-	-
28/02/2022	-	Evento Genérico	JUROS AGD 21/01/2022	Não Liquidado	-	-
07/03/2022	07/03/2022	Evento Genérico	PAGAMENTO METADE PARCELA 28/02	Liquidado	R\$ 24,00000000	-
14/03/2022	14/03/2022	Juros		Liquidado	R\$ 1,88068381	Download
14/03/2022	14/03/2022	Amortização Variavel	33,3333%	Liquidado	R\$ 92,67652548	Download
31/03/2022	31/03/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 47,22350645	-
31/03/2022	31/03/2022	Evento Genérico	JUROS AGD 21/01/2022	Liquidado	R\$ 2,77649355	-
13/09/2022	-	Juros		Agendado	-	-
13/09/2022	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
13/03/2023	-	Juros		Agendado	-	-
13/03/2023	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2021.

ADITAMENTOS

Até o momento não ocorreram aditamentos aos instrumentos legais da Emissão.

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha

Planilha da 1ª Emissão - Série Unica

Baixar

[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram eventos societários e alterações estatutárias no ano de 2021.

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 16.873.434,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	16.873.434
Forma:	NOMINATIVA
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fiança
Data de emissão:	16/11/2021
Data de vencimento:	15/08/2024
Taxa de Juros:	SEM INDEXADOR + 1,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário